

Lei 546/67

Comenta:- Autoriza a suplementação de dotações orçamentárias.

O prefeito do Município de Seretânia, Estado de Pernambuco.

Faco saber que a Câmara Municipal de Seretânia, decretou e em paraciono

a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as consignações e sub-consignações abaixo indicadas, do orçamento vigente:

CODIGO	TÍTULOS	VALORES
30.1	Secretaria da Prefeitura:	NCR\$
	Serviços técnicos letras	
	'a', 'c' e 'd'	700,00
	Cargos diversos	140,00
40.1	Desauro Municipal:	
	Gratificação adicional	110,00
	Abono familiar	1.450,00
	Serviços de Terceiros	110,00
	Cargos diversos	400,00
	Gerent. e agentes arrecadadores	900,00
40.2	Abono Familiar:	
40.3	Cargos Gerais:	
	Gratificação adicional	1.200,00
	Abono familiar	520,00
	Material de consumo	340,00
	Serviços de Terceiros	560,00
	Pessoal nativo	2.500,00
50.2	Salário de diaristas:	
	Material de consumo	460,00
	Abono familiar	350,00
70.1	Gratificação adicional	600,00
	Cargos diversos	120,00
70.5	Socorros a indigentes	670,00
80.1	Serviços de limpeza pública	
	Pessoal civil	1.400,00
	Salário de diarista	2.300,00

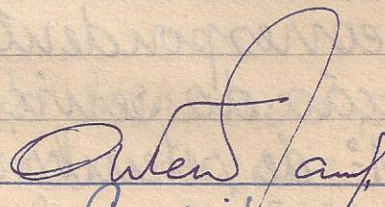
	Serviço de Terceiros	410,00
80.5	Serviços Rodoviários:	
	Oncargos diversos	700,00

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a empenhar as despesas referentes ao serviço de construção e conservação de estradas municipais, aplicando recursos da verba Fundo Rodoviário Nacional, cuja suplementação de verbas orçamentárias será solicitada nos termos da lei, se houver necessidade, uma vez que o Município deve empregar as verbas recebidas na aquela rubrica somente em serviços rodoviários;

Art. 3º - O total da suplementação de que trata o art. primeiro é de dezessete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros novos cuja escrituração correrá na forma da lei em vigência;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gaço Municipal de Sertânia, em 15 de setembro de 1967.



Prefeito.